



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 46ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 18 A 21 DE SETEMBRO DE 2023**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 18 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000516-05.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GABRIEL EDUARDO GUIMARAES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a arguição preliminar de inconstitucionalidade incidental do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, levantada pelo Ministério Público Militar, contra os votos dos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, acompanhando o Ministro Relator. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso, a fim de manter incólume a Decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos do PEP nº 7000137-67.2020.7.03.0103, permanecendo o Indultado GABRIEL EDUARDO GUIMARÃES DA SILVA no gozo do benefício, firmando-se a consequente extinção da punibilidade, com fulcro no art. 123, inciso II, do CPM, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao recurso interposto pelo MPM, para reformar a Decisão recorrida, nos autos do Processo de Execução de Pena nº 7000137-67.2020.7.03.0103, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), com o seu regular prosseguimento. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000539-48.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FABRICIO ARAUJO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer o presente Recurso em Sentido Estrito e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão que firmou a competência da Justiça Militar da União, para apreciação e julgamento do feito.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000520-42.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MARCOS ANTONIO REBELLO DE LIMA. **ADVOGADA:** SILVIA REBELLO DE LIMA OLIVEIRA (OAB SP186771). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo em Execução interposto pela Defesa constituída do 2º Sgt R/1 do Exército, MARCOS ANTONIO REBELLO DE LIMA e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, mantendo incólume a Decisão combatida.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000447-70.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** GILSANDRO DE ARAÚJO MIRANDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva de devolução ampla da matéria, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo para manter íntegra a Sentença "a quo".

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000380-08.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** FABRÍCIO FEITOSA FRANCO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes, mantendo integralmente o Acórdão embargado, por seus judiciosos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes do julgado, opostos pela Defesa, em favor do ex-Sd Ex FABRÍCIO FEITOSA FRANCO, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA nos autos da Apelação nº 7000375-20.2022.7.00.0000, concedendo "habeas corpus", de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "c", e 500, inciso II, todos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinando o arquivamento do processo sem renovação, e **no mérito**, reformavam o aresto para absolver o ora embargante do crime previsto no art. 187 do CPM, com base no art. 439, alínea "d" do CPPM c/c o art. 39 do CPM. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhia parcialmente os Embargos Infringentes do Julgado, para fazer prevalecer o voto vencido do Revisor da Apelação nº 7000375-20.2022.7.00.0000, Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, tão somente na parte em que, preliminarmente, reconhecia a falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar e concedia "habeas corpus" de ofício, em favor de FABRÍCIO FEITOSA FRANCO, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "c", e 500, inciso II, todos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinando o arquivamento do processo sem renovação. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA acolhia parcialmente os Embargos Infringentes do Julgado e reformava o aresto para absolver o ora embargante do crime previsto no art. 187 do CPM, com base no art. 439, alínea "d" do CPPM c/c o art. 39 do CPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e LOURIVAL CARVALHO SILVA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000431-53.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ANAJARINO ROSALVES PEREIRA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença que condenou o Apelante 2º Ten R/2 Aer ANAJARINO ROSALVES PEREIRA JUNIOR à pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias de reclusão como incurso, por três vezes, no art. 315 do Código Penal Militar.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000025-95.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO

MILITAR. **APELADOS:** LUCIMAR DINIZ DA SILVA e JOSÉ LOTÉRIO DA SILVA. **ADVOGADO:** WERLEM CRUZ DAS DORES (OAB RJ221829).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que dava provimento ao apelo Ministerial, para reformar a Sentença proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de modo a condenar como incurso no art. 251 do CPM os Acusados LUCIMAR DINIZ DA SILVA e JOSÉ LOTÉRIO DA SILVA, respectivamente, a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 02 (dois) anos reclusão, com o reconhecimento, quanto ao segundo Acusado, do benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, ressalvada a sua alínea "a", fixava o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e delegava a audiência admonitória ao Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM, "ex vi" do art. 611 do CPPM. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000204-29.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** MAÍRA GARCIA MENDES DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB PR13083).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que dava provimento parcial ao Apelo Ministerial, para condenar a Acusada MAÍRA GARCIA MENDES DE ALMEIDA à pena imposta de 08 (oito) meses de detenção, como incurso nos comandos previstos no art. 583, c/c o art. 251 do CPM, com o reconhecimento do direito ao benefício do "sursis" pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e acrescida da obrigatoriedade de apresentação trimestral ao Juízo da Execução, e caso viesse a ser eventualmente cumprida, fixava o regime aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e delegava a audiência admonitória ao Juízo da Auditoria da 5ª CJM, "ex vi" do art. 611 do mesmo Diploma Processual. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000430-34.2023.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ADELSON LUIZ KLEM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público Militar e, **no mérito, por maioria**, decidiu dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o recebimento da denúncia e a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, para o seu regular processamento. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e negavam provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham inalterada a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000596-66.2023.7.00.0000/DF. INCIDENTE:** PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** ALEX SANDRO FRANÇA LOUROZA.

**ADVOGADO:** JEFFERSON FERNANDO DE OLIVEIRA FRANCISCO (OAB MG151043).  
**IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu preliminarmente, de ofício, não conhecer do presente "writ", por ser manifestamente incabível.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000481-79.2022.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JONIELSON SOUZA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de não conhecimento do recurso por falta de interesse do Ministério Público Militar de recorrer contra sentença absolutória. Em seguida, **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de extinção do feito em face do licenciamento do acusado, após o integral cumprimento do Serviço Militar, contra o voto dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que a acolhiam. **No mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso, para reformar a sentença de 1º Grau e condenar o ex-MN-RC JONIELSON SOUZA DA SILVA, pela prática do crime do art. 187, "caput", do CPM à pena de 6 (seis) meses de detenção, com direito ao regime aberto e a suspensão condicional da pena, e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do Apelado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

**CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000286-60.2023.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REQUERENTE:** EDVAN DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e indeferir a presente Correição Parcial requerida pela Defensoria Pública da União em favor de EDVAN DOS SANTOS, por ausência de amparo legal, mantendo a Decisão do Juízo de primeira instância, que rejeitou parcialmente os quesitos apresentados em sede do Incidente de Insanidade Mental nº 7000312-23.2022.7.12.0012.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000138-49.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** KEVIN ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu reconhecer a constitucionalidade do artigo 5º do Decreto nº 11.302/2022, que regulamenta a concessão do indulto natalino, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA que, em sede de preliminar, declaravam a inconstitucionalidade do mencionado decreto. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução da Pena nº 7000301-37.2021.7.02.0002, conceder o indulto natalino ao ex-Sd KEVIN ALVES DA SILVA, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do art. 123 do CPM, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LEONARDO PUNTEL negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito da Defensoria Pública da União, e mantinham a decisão proferida pelo juízo em primeira instância, que negou a concessão de indulto em favor do ex-Sd Ex KEVIN ALVES DA SILVA, e determinavam o regular prosseguimento do Processo SEEU nº 7000301-37.2021.7.02.0002. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, acompanhando o Relator quanto à constitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000301-29.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

**RECORRENTE:** MARLON DOUGLAS DE ALMEIDA DA SILVA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu reconhecer a constitucionalidade do artigo 5º do Decreto 11.302/2022, que regulamenta a concessão do indulto natalino, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA que, em sede de preliminar, declaravam a inconstitucionalidade do mencionado decreto. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para reformar a Decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000008-24.2021.7.02.0102 e conceder indulto ao ex-Sd MARLON DOUGLAS DE ALMEIDA DA SILVA, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do art. 123 do CPM, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LEONARDO PUNTEL negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito da Defensoria Pública da União, mantendo a decisão do juízo em primeira instância, que negou indulto ao ex-Sd MARLON DOUGLAS DE ALMEIDA DA SILVA, e determinavam o regular prosseguimento do Processo de Execução Penal nº 9000008-24.2021.7.02.0102. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, acompanhando o Relator quanto à constitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000434-71.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** PEDRO JUNIOR BORBA PAZ. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu reconhecer a constitucionalidade do artigo 5º do Decreto nº 11.302/2022, que regulamenta a concessão do indulto natalino, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA que acolhiam a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar e declaravam a inconstitucionalidade do mencionado decreto. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MPM, para manter a Decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos do Processo de Execução da Pena nº 7000009-13.2021.7.03.0103, que concedeu o indulto ao ex-Soldado do Exército Brasileiro PEDRO JUNIOR BORBA PAZ, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do art. 123 do CPM, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LEONARDO PUNTEL davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito do MPM, reformando a decisão do juízo em primeira instância que concedeu indulto ao ex-Sd PEDRO JUNIOR BORBA PAZ, e determinavam o regular prosseguimento do Processo de Execução Penal 7000009-13.2021.7.03.0103. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, acompanhando o Relator quanto à constitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000561-43.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

**APELANTES:** RUAN SÉRGIO SOARES REGO e RODRIGO GAMA DE SOUZA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar ex-militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade por violação do devido processo legal. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos defensivos, para manter na íntegra a Sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000617-42.2023.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão prolatada pelo Juízo da Auditoria da 8ª CJM nos autos da Ação Penal Militar de nº 7000153-40.2021.7.08.0008/PA, restabelecer a competência desta Justiça Especializada para a execução da Sentença imposta ao ex-Sd Ex GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000646-92.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CRISTIANO FREITAS LEITE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, suscitada pelo Ministério Público Militar, contra os votos dos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. **No mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo na íntegra a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao recurso interposto pelo MPM, para reformar a Decisão recorrida, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000007-77.2020.7.03.0103, com o seu regular prosseguimento. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, acompanhando o Relator quanto à constitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000638-18.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** RAFAEL VIDAL DO NASCIMENTO RIBEIRO. **ADVOGADOS:** PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB RJ150353) e RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do Cb Mar RAFAEL VIDAL DO NASCIMENTO RIBEIRO, por inexistir omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000037-12.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** PATRIQUE ESCOBAR GONÇALVES CASSOL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, por se confundir com o mérito. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento por Juízes impedidos, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000902-69.2022.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** WALTER MARINHO DOS REIS. **ADVOGADO:** JUAN RAMON LLEREMA DA COSTA (OAB PE42880).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial para, desconstituindo a Decisão questionada, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Civil, ex-3º Sargento do Exército, WALTER MARINHO DOS REIS, como incurso no art. 312, "caput", do CPM, por atender aos requisitos legais, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e negavam provimento ao

Recurso do Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do civil, ex-3º Sgt Ex WALTER MARINHO DOS REIS, como incurso no art. 312 do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000590-59.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GABRIEL ALEXANDER DE SOUZA MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de inconstitucionalidade incidental do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, contra o voto dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, incólume a Decisão atacada. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, acompanhando o Relator quanto à constitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao recurso interposto pelo MPM, para reformar a Decisão recorrida, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000119-80.2019.7.03.0103, com o seu regular prosseguimento. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000554-17.2023.7.00.0000/PE. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSÉ NILSON MARINHO. **ADVOGADO:** RAFAEL CRUZ DA SILVA (OAB RN009619).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso ministerial, para manter incólume a Decisão do Juízo da Auditoria da 7ª CJM, de 17/5/2023, proferida nos autos da APM nº 7000054-32.2023.7.07.0007, que rejeitou o aditamento à Denúncia, com fundamento no art. 395, inciso III, do CPP, c/c o art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000785-78.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** REGINALDO HERRMANN.

**ADVOGADA:** ITAMARA CRISTIANE PADILHA GONZALEZ (OAB RS63898). **APELADO:** MILTON MILCZAREK. **ADVOGADA:** ANA CLÁUDIA DA ROSA FORMENTINI (OAB RS100155). **APELADO:** CARLOS MIGUEL OLIVEIRA MILCZAREK. **ADVOGADA:** ANA CLÁUDIA DA ROSA FORMENTINI (OAB RS100155).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória, por seus jurídicos fundamentos.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000326-42.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** MARCOS JOSE DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente do Agravo Interno, apenas quanto ao debate atinente ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/1988) e, **no mérito**, rejeitar o Agravo, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000510-32.2022.7.00.0000 que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000381-90.2023.7.00.0000/DF. INCIDENTE: PRELIMINAR. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** RODRIGO BRUM EVANGELHO. **ADVOGADA: GREICE BIERHALS (OAB RS129646). EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, por falta de supedâneo jurídico, e os declarou protelatórios, na forma do art. 132 do RISTM.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000645-44.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RICARDO ALEXANDRE DA SILVA DOMINGOS DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de amplitude do efeito devolutivo do recurso de apelação, suscitada pela Defensoria Pública da União, por estar imbricada com o mérito. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, mantendo a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000558-54.2023.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** THIAGO DA SILVA NEVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Decisão recorrida.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000506-58.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR). **APELADOS:** ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS (ACUSADA), WASHINGTON DE OLIVEIRA NETO (ACUSADO), TIAGO MAX BASÍLIO DA SILVA (ACUSADO), RONALD DA SILVA PEREIRA (ACUSADO), RODRIGO NUNES DA SILVA (ACUSADO), PEDRO LUIZ SOUZA PINTO (ACUSADO), MARCELA MARTINS PEREIRA SERAFINI (ACUSADA), LUDVICK DE ARAÚJO FERREIRA (ACUSADO), LIVIA NAYARA DE MELO SILVA (ACUSADO), JULIUS CAESARE FONSECA SOUZA (ACUSADO), JULIANA COUTINHO LUIZ MENDES (ACUSADA), HENRIQUE GRUBER SILVA (ACUSADO), FERNANDO AGUIAR MACHADO (ACUSADO), CLAITON FERREIRA VASCONCELOS JUNIOR (ACUSADO), CATARINA RABELO MOUSINHO (ACUSADA), BRUNO PIMENTEL ROSA (ACUSADO), ANDERSON MARCELO DA SILVA SOUZA (ACUSADO), THAIS MORAES VARELLA (ACUSADA), RICARDO ALERSON HONÓRIO DA SILVA (ACUSADO), PAOLA ALMEIDA COSTA (ACUSADA), LUMA STHEFANY DA SILVA FERREIRA (ACUSADA), LEONARDO REZENDE NASCIMENTO (ACUSADO), JESSICA REBOREDO ROSA (ACUSADA), GUILHERME COUTINHO TELLES CORREA (ACUSADO), EDILSON CRUZ (ACUSADO) CARLOS ALEXANDRE NASCIMENTO (ACUSADO) e ADEMIR PEREIRA DA CRUZ FILHO (ACUSADO). **ADVOGADOS:** FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB DF42255). **APELADA:** RAQUEL ELISY LOPES DE JESUS (ACUSADA). **ADVOGADA:** MONICK DE SOUZA QUINTAS (OAB DF52555). **APELADO:** MATHEUS ARAUJO MIGUEL (ACUSADO). **ADVOGADO:** WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (OAB RJ182038).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que dava provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para alterar a fundamentação utilizada na Sentença, de forma que todos os Réus fossem absolvidos da imputação do crime de abandono de posto previsto no artigo 195 do CPM com fundamento na alínea "b" (não constituir o fato infração penal) do art. 439 do CPPM, em razão da atipicidade da conduta, e, ainda, dava provimento ao recurso do Ministério Público Militar para reformar a Sentença absolutória e condenar o 3S QSS BCT JULIUS CAESARE FONSECA SOUZA,



o 2S QSS BCT ADEMIR PEREIRA DA CRUZ FILHO, o SO BCT FERNANDO AGUIAR MACHADO e o 1S BCT RONALD DA SILVA PEREIRA à pena de 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias de detenção; o 2S QSS BCT BRUNO PIMENTEL ROSA à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) dias de detenção, e a 3S QSS BCT CATARINA RABELO MOUSINHO à pena de 1 (um) ano e 16 (dezesesseis) dias de detenção, pela prática do crime previsto no art. 319 do Código Penal Militar, concedendo a todos o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM, e caso fosse mantida a pena definitiva fixada para os Réus 3S QSS BCT JULIUS CAESARE FONSECA SOUZA, 2S QSS BCT ADEMIR PEREIRA DA CRUZ FILHO, 2S QSS BCT BRUNO PIMENTEL ROSA e 3S QSS BCT CATARINA RABELO MOUSINHO, declarava, de ofício, extinta a punibilidade do crime praticado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, nos termos dos artigos 123, inciso IV, e 125, inciso VII, §§ 3º, e 5º, incisos I e II, e 133, todos do CPM. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS VUYK DE AQUINO e CELSO LUIZ NAZARETH acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000046-71.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ELTON MENDES DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de falta de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, suscitada, de ofício, pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, referente ao ex-Sd Ex ELTON MENDES DO NASCIMENTO, que, acompanhado dos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, concedia "habeas corpus", de ofício, com fulcro no art. 70, c/c art. 67, alínea "b", ambos do CPPM, tornava sem efeito a Sentença condenatória e determinava o arquivamento do processo sem renovação. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Defensivo para, mantendo a condenação e os demais termos da Sentença, tão somente excluir a alínea "a" do art. 626 do CPPM, como condição obrigatória imposta ao Apelante para a concessão do benefício do "sursis". A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 21 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 25 a 28/09/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 29/09/2023, às 18:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 02/10/2023, às 17:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3407247** e o código CRC **22F5311C**.

---

3407247v2